

NOVAS REGRAS EM MATÉRIA DE *DUE DILIGENCE* AMBIENTAL E DE DIREITOS HUMANOS

A Diretiva (UE) 2024/1760 relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade exige que as empresas integrem os impactos negativos sobre os direitos humanos e o ambiente nas suas políticas e sistemas de gestão de riscos, promovendo o respeito dos direitos humanos e do ambiente nas suas próprias atividades e ao longo das suas cadeiras de valor.

CONTACTOS

CLÁUDIA FERNANDES MARTINS

CMARTINS@MACEDOVITORINO.COM

TIAGO PEREIRA

TPEREIRA@MACEDOVITORINO.COM

Entrou em vigor a Diretiva (UE) 2024/1760 (“**Diretiva CSDDD**”), cuja transposição terá de ocorrer até 26 de julho de 2026, estabelecendo para as empresas abrangidas:

- O dever de prevenir, mitigar, corrigir e reparar os efeitos adversos no ambiente e nos direitos humanos resultantes das suas operações, incluindo as suas filiais, e das operações efetuadas pelos seus parceiros comerciais na sua cadeia de atividades (cadeia de valor); e
- A obrigação de adotar um plano de transição para a compatibilização do modelo empresarial da empresa, com (i) metas e prazos específicos para lidar com as alterações climáticas, (ii) uma descrição das alavancas de descarbonização identificadas e as medidas estratégicas para as atingir, nomeadamente alterações à carteira de produtos e serviços e adoção de novas tecnologias, (iii) uma explicação dos investimentos na implementação do plano e (iv) uma descrição do papel dos órgãos de administração, gestão e supervisão relativamente ao plano.

Estas obrigações aplicam-se a (i) todas as empresas sediadas ou que operem na União Europeia, incluindo empresas mãe, com mais de 1.000 trabalhadores e um volume de negócios líquido superior a € 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões) e (ii) a todos os franchisings com um volume de negócios líquido superior a € 80.000.000 (oitenta milhões de euros), desde que pelo menos € 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentos mil euros) provenham de royalties.

Uma vez que a Diretiva CSDD pode impactar as PME, enquanto contratantes ou subcontratantes das empresas abrangidas, estas últimas deverão prestar apoio específico à PME sua parceira, nomeadamente, facultando o acesso a atividades de reforço das capacidades, e, caso o cumprimento do código de conduta ou do plano de ação preventivo, comprometa a viabilidade da PME, facultando apoio financeiro específico e proporcionado.

As empresas que incumpram os deveres de diligência serão civilmente responsabilizadas e obrigadas a reparar os impactos negativos efetivos. Contudo, não responderão pela reparação de danos causados exclusivamente pelos seus parceiros comerciais. O incumprimento das obrigações previstas na diretiva poderá dar origem a coimas até 5% do volume de negócios.

Os Estados Membro designarão autoridades de supervisão do cumprimento das obrigações decorrentes da Diretiva CSDDD, com poderes para realizar investigações e pedidos de informações, bem como para a aplicação de sanções ou medidas que visem a cessação de violação ou mitigação do risco iminente de danos graves e irreparáveis.

© 2024 MACEDO VITORINO

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.